



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de justificativa da escolha do contratado, para fins de cumprimento do estabelecido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria em elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas e planos de trabalho objetivando alocação de recursos originários de transferências voluntárias e especiais, além de recursos de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, orientação da gestão dos recursos obtidos, produção de relatórios gerenciais durante a execução dos objetos conveniados, bem como suas respectivas prestações de contas onde couber, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação em apreço é feita tendo como fundamento o art. 74, III, “c” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como regra, a escolha do contratado dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n.14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativa da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

A contratação em apreço é feita tendo como fundamento o art. 74, III, “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha do executante dos serviços consoante ao que dispõe o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, trata-se da empresa **CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com notória especialização no fornecimento de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria em elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas e planos de trabalho objetivando alocação de recursos originários de transferências voluntárias e especiais, além de recursos de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, orientação da gestão dos recursos obtidos, produção de relatórios gerenciais durante a execução dos objetos conveniados, bem como suas respectivas prestações de contas onde couber. O principal objetivo da contratação é o fornecimento de serviço técnico profissional especializado relativo aos serviços supracitados.

Verifica-se que os serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria em elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas e planos de trabalho objetivando alocação de recursos originários de transferências voluntárias e especiais, além de recursos de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, orientação da gestão dos recursos obtidos, produção de relatórios gerenciais durante a execução dos objetos conveniados, bem como suas respectivas prestações de contas onde couber, não é um serviço convencional ou rotineiro encontrado livremente no mercado, em razão da técnica e experiência exigida. Trata-se de assessoria e consultoria exercida exclusiva por empresa com notória especialização e com vasta experiência na área, conforme se verifica.

Ratifica-se, portanto, que os serviços serão fornecidos por empresa com notória especialização na área de assessoria e consultoria, o que reforça o quesito de notória especialização do Contratado.

A empresa **CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, apresentou documentos demonstrando a capacitação da pretensa contratada, currículo, atestados de capacidade técnica emitidos: Prefeitura Municipal de Alexânia – GO, durante o ano de 2009 ao ano de 2010, Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, durante o ano de 2009 ao ano de 2010, Prefeitura Municipal de Mossâmedes – GO, durante o ano de 2010, Prefeitura Municipal de Panamá – GO, durante o ano de 2010, Prefeitura Municipal de Inhumas – GO, durante o ano de 2017 ao ano de 2024, Prefeitura Municipal de Itapirapuã – GO, durante o ano de 2021 ao ano de 2024, Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás – GO, durante o ano de 2021 ao ano de 2024, Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás – GO, durante o ano de 2021 ao ano de 2024, Prefeitura Municipal de Crixás – Go, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de Hidrolândia – GO, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de Indiará – GO, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de Jandáia – GO, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de Porangatu – GO, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de São Patrício – GO, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de Terezópolis



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

– GO, durante o ano de 2009, Prefeitura Municipal de Amaralina – GO, durante o ano de 2009. Diploma de Graduação Tecnóloga em Gestão Pública, cursos complementares de Introdução ao Orçamento Público, Fundamentos da Administração Pública, Controles na Administração Pública, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Programa de Formação em Gestão de Projetos Urbanos, Siconv para Convenientes 1, Siconv para Convenientes 2, Siconv para Convenientes 3, Siconv para Convenientes 4, Competências Profissionais, Emocionais e Tecnológicas para Tempos de Mudança, Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – MEG – Tr, Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União – IMG – Tr, Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União, Validação do Relatório de Melhoria da Gestão das Transferências da União, Plano de Melhoria da Gestão das Transferências da União, participação no 11º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede +Brasil – Etapa Goiás, Inteligência Emocional, Processo Legislativo Orçamentário – Orçamento Impositivo, Transferências da União: Visão Geral, Transferências Discricionárias da União: Prestação de Contas, Atualização em Licitações e Contratos Administrativos, comprovada a expertise e notória especialização da empresa supracitada, através da sua representante, Milene Delian Gomes de Alencar. Concluiu-se então, pela contratação da empresa **CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, em razão da comprovação da notória especialidade na área de atuação conforme objeto proposto, fato que atende às necessidades da Administração.

Aliás, uma das razões de a Lei prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados, está no fato de que o Poder Público, personificado no Administrador, pode e deve em homenagem ao princípio da eficiência, considerar a individualidade do profissional e/ou empresa a ser contratada, ou seja, o trabalho intelectual consolidado através do desempenho e resultados de serviços anteriores. Esses aspectos afetos ao regular exercício da profissão permitem afirmar que não existe o "equivalente perfeito" entre duas empresas ou profissionais, motivo pelo qual salta aos olhos que a competição, para dizer o mínimo, fica esvaziada.

Pelo exposto, a equipe da Secretaria de Administração entende se configurar como fornecedor de notória especialização, propondo seu reconhecimento também pela autoridade competente.

Isso posto, demonstrada a necessidade da contratação e a delimitação do objeto no Termo de Referência, é o presente para, cumprindo com o requisito estabelecido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, justificar a escolha da contratada **CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, diante de toda a fundamentação apresentada, e dos documentos anexados aos autos.

São Simão-GO, 21 de julho de 2025.

Clayton Alves de Oliveira
Secretário de Administração